

A) 2.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**MOÇÃO:** Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível –  
Artigo 153º da Lei do Orçamento de Estado para 2018

A Câmara Municipal de Setúbal assumiu, nos últimos anos, com o sentido de responsabilidade que impõe a necessidade de prevenir os fogos florestais, a tarefa de assegurar, atempadamente, a limpeza das redes secundárias das faixas de gestão de combustível em terrenos rurais, florestais e urbanos de forma a minimizar os riscos de incêndio e outros, trabalho que, no nosso concelho, tem sido realizado com significativo sucesso.

Tal objetivo tem sido perseguido com base nos regulamentos municipais dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Setúbal e de Uso do Fogo, nos quais se determina, com ainda maiores penalizações do que as que prevê a lei geral, que os proprietários têm de manter limpos os seus terrenos. Caso não façam periodicamente esta limpeza, a Câmara Municipal pode tomar posse administrativa dos terrenos, limpá-los e, posteriormente, aplicar uma coima pelo incumprimento dos regulamentos e cobrar coercivamente os custos associados à operação.

A aplicação destes regulamentos é dificultada, principalmente, pela ausência de um cadastro atualizado da propriedade rural e urbana e pela obrigatoriedade de as autarquias pagarem elevadas taxas pela obtenção de informação cadastral que, muitas vezes, de pouco serve devido à desatualização da informação. Noutros casos, por processos judiciais de insolvência dos proprietários, não é possível obter as necessárias autorizações dos tribunais em tempo útil para se proceder à limpeza.

Apesar das dificuldades, a Câmara Municipal de Setúbal tem promovido, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos municipais, várias intervenções de limpeza em terrenos onde não foi possível

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: 

APROVADA / REJEITADA POR: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

identificar o proprietário ou onde, depois de feitas as notificações regulamentares, não houve qualquer limpeza, colocando assim em risco quem habita as áreas onde se situam tais terrenos.

Perante esta realidade, que é comum a muitos municípios portugueses, torna-se incompreensível, injusta e impraticável a imposição pelo Governo, com base numa disposição constante no Orçamento de Estado para 2018, constante no artigo 153º da Lei do Orçamento, da obrigatoriedade de as autarquias procederem à limpeza destas faixas de gestão de combustível para minimizar o risco de incêndio, sob pena de, não o fazendo, lhes ser retida uma verba correspondente a 20 por cento das transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro. Associada a esta ameaça surge a promessa de disponibilização de uma linha de crédito no valor de 50 milhões de euros para financiar estas operações, verba manifestamente insuficiente para um universo de 308 municípios. Acresce a esta insuficiência financeira a mais do que provável falta de empresas qualificadas para realizar todo o trabalho que há por fazer.

Mais injusta ainda se torna esta imposição quando se sabe que o Poder Central, ao longo de décadas, se demitiu de fazer a gestão destas faixas de combustível, assim como não promoveu a atualização do cadastro da propriedade florestal, rural e urbana, fator que muito dificulta os procedimentos legais necessários à limpeza dos terrenos. Por outro lado, o Estado, através do ICNF, tem as necessárias competências para promover estas operações de limpeza, ao invés de querer transferir mais este ónus apenas para as autarquias locais.

O problema da limpeza dos terrenos e do ordenamento do território é central no que diz respeito à prevenção de incêndios. A sua solução não pode nem deve, contudo, ser transferida para as autarquias sem critério e com a ameaça de penalizações financeiras gravosas.

O DIRECTOR DO DEP: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; 10 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA